

ATA N.º 6/2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 20 DE MARÇO DE 2019**

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Paços do Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, pelas 09:25 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores António Nunes de Almeida, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares Pimenta e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 6/2019. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereador António Almeida – solicitou esclarecimentos sobre o desenvolvimento do processo relativo à Unidade de Saúde de Angeja, designadamente do ACES, bem como sobre a concretização do projeto relativo à Unidade de Saúde Familiar. Referiu ainda a importância de melhorar as condições dos utentes que esperam, muitas vezes de madrugada, a abertura daquelas instalações, sugerindo a colocação de bancos e também de caleiras no telhado. O Sr. Presidente informou que a autarquia recebeu informação escrita do Diretor do ACES, existindo atualmente um único problema, que é a reabertura da extensão de saúde de Valmaior, a qual está prevista para o início de abril, com a colocação de um médico. -----

Vereador António Almeida – alertou para a existência de tábuas danificadas nos passadiços do Parque Areal, em Angeja, situação que apresenta riscos, nomeadamente para as crianças que frequentam o Parque Infantil, equipamento que já está a ser objeto de manutenção e cuja execução de obras de reparação na envolvente contribuiria para melhorar a imagem daquele Parque do Areal. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida esclareceu que o assunto está já em resolução. -----

Vereador António Almeida – mencionou que, na Rua dos Pinheiros (Marquês de Pombal), em Angeja, existe um sinal de trânsito de proibição de estacionamento incorretamente localizado, contentores de RU na frente da Fonte dos Pinheiros e um ecoponto junto à fachada de um

estabelecimento comercial, entendendo que deverão ser corrigidas as anomalias apontadas. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida esclareceu que o assunto está já em resolução. -----
Vereador António Almeida – alertou para a existência de diversos sacos de lixo depositados no solo, junto aos contentores de subsolo instalados em frente à Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida esclareceu que a recolha é efetuada diariamente, havendo, no entanto, pessoas que depositam os sacos fora dos contentores. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 5/2019 -----

Foi presente a ata n.º 5/2019, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 06 de março de 2019. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por não ter estado presente na reunião respetiva, dispensando ainda a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 19 de março de 2019, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.416.842,54; -----

Operações não Orçamentais - € 662.407,16. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente dos Serviços da Biblioteca Municipal, do Cineteatro Alba, da Casa Municipal da Juventude, da Secção de Recursos Humanos, da Secção Administrativa e de Atendimento, do Desporto e Equipamentos Desportivos, da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e da Divisão de Administração Geral, incluindo-se neste último a Modificação ao Orçamento (3ª alteração) e às Grandes Opções do Plano (3ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2019, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à apreciação e votação da Câmara Municipal a proposta que a seguir se transcreve: -----

“DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -----

A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração Interna. -----

A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2021, se preparem para a assunção das novas competências. -----

Durante o pretérito ano de 2018, foram publicados onze diplomas setoriais. A Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 25 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou assumir a competência no domínio da gestão do património imobiliário público, no corrente ano de 2019. -----

Entretanto, em 2019, foram já publicados mais quatro diplomas sectoriais - Decretos-Lei n.ºs 20, 21, 22 e 23/2019, todos de 31 de janeiro – que carecem de decisão municipal. -----

DO ENQUADRAMENTO LEGAL -----

LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -----

A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto (Doc. 1), estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nas áreas que se indicam: Novas competências dos **órgãos municipais** - Artigo 11.º Educação; Artigo 12º Ação Social; Artigo 13.º Saúde; Artigo 14º Proteção Civil; Artigo 15º Cultura; Artigo 16º Património; Artigo 17º Habitação; Artigo 18º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; Artigo 19º Praias marítimas, fluviais e lacustres; Artigo 20º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Artigo 21º Transportes e vias de comunicação; Artigo 22º Estruturas de atendimento ao cidadão; Artigo 23º Policiamento de proximidade; Artigo 24º Proteção e saúde animal; Artigo 25º Segurança dos alimentos; Artigo 26º Segurança contra

incêndios; Artigo 27º Estacionamento público; Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais - Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional; Artigo 32º Ação Social; Artigo 33º Saúde; Artigo 34º Proteção Civil; Artigo 35º Justiça; Artigo 36º Promoção turística; Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento. -----

Importa ter em atenção que o mesmo diploma legal menciona que: -----

- A concretização da transferência de competências é efetuada através de diplomas legais de âmbito setorial (*vidé* n.º 1, do artigo 4º); -----

- Todas as competências previstas na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021 (*vidé* n.º 3, do artigo 4º); -----

- O financiamento das novas competências está previsto no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e são inscritos nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir (*vidé* artigo 5º.); -----

- Em matéria de gestão e transferência de recursos patrimoniais, os bens passam a ficar afetos às autarquias locais e entidades intermunicipais e, em algumas situações, há uma mutação dominial a favor das autarquias locais (*vidé* artigo 7º); -----

- Em termos de recursos humanos, os diplomas legais de âmbito setorial estabelecem, quando necessário, os mecanismos e termos de transição dos recursos humanos afetos ao seu exercício (*vidé* artigo 8º). -----

Neste contexto, importa ponderar o enquadramento legal e os meios disponíveis e necessários à eventual aceitação de todas ou parte das competências objeto da presente proposta. -----

DOS DIPLOMAS DE ÂMBITO SETORIAL -----

Entretanto, já em 2019, foram sendo publicados alguns diplomas de âmbito setorial, os quais produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019. Para melhor análise, identificam-se, de forma sumária, os que se encontram já em vigor: -----

Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos** (Doc. 2) -----

Este diploma, dando concretização aos artigos 24º e 25º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, transfere competências para os órgãos municipais, em duas grandes áreas de atuação, a saber: -----

a) **Proteção e saúde animal**, nas duas dimensões previstas, sobre a matéria, nos artigos 2º e 3º, do DL nº 20/2019, de 30 de janeiro (Animais de Companhia e Animais de Produção);-----

b) **Segurança dos alimentos**, nos termos do artigo 4º do mesmo diploma legal. -----

Na primeira grande área de intervenção do diploma, voltada para a **proteção e saúde animal**, as competências objeto de transferência estão confiadas ao Presidente da Câmara Municipal, passando assim a constituir competências próprias, sendo certo que, pela sua natureza, as mesmas se circunscrevem ao exercício do papel coordenador e de controlo público do desenvolvimento das atividades previstas. Assim, os presidentes das câmaras municipais passam a ter poderes sobre: - Os centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia; - Os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos para reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; - Os concursos e exposições de animais de companhia; - A detenção de animais de companhia em prédios; - As ações ou campanhas públicas de prevenção e combate de doenças em animais; - As explorações da classe 3 (de pequena dimensão) e a detenção caseira de animais de produção. ----- Fazem ainda parte das competências objeto de transferência para o Presidente da Câmara Municipal, nesta área de atuação, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias, em matéria de infrações ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 81/2013. -----

Na segunda grande área de intervenção do diploma, centrada na **segurança dos alimentos**, passa a competir ao Presidente da Câmara Municipal – competências próprias - neste domínio, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, designadamente à ASAE, o exercício das competências relacionadas com o controlo público dos estabelecimentos industriais que explorem atividade agroalimentar que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou, ainda, atividade de fabrico de alimentos para animais, tudo no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação. O exercício das citadas competências, pelo Presidente da Câmara Municipal, só se verifica desde que a Câmara Municipal seja, à luz do SIR, entidade coordenadora do procedimento de controlo prévio. São ainda confiadas ao Presidente da Câmara Municipal um conjunto de competências relacionadas com a fiscalização e controlo das condições higiosanitárias de determinados estabelecimentos, cujo regime de exercício da atividade esteja sujeito a parecer da DGAV, nos termos do Decreto-Lei nº 10/2015, na sua atual redação. Tal controlo e fiscalização abrange ainda os estabelecimentos de venda de carnes e seus produtos, previstos no Decreto-Lei nº 147/2006 e bem assim os estabelecimentos pecuários, em que a Câmara Municipal seja entidade coordenadora, e os estabelecimentos de abate de animais destinados à produção de carne para alimentação humana, em que a Câmara Municipal seja entidade coordenadora, nos termos do SIR. Por último, são ainda confiadas ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do exercício de tais competências, fiscalizar, mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações previstas no seu quadro legal regulamentador. -----

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da **educação** (Doc. 3).

Nos termos desse diploma são transferidas para os municípios e entidades intermunicipais competências de: - Planeamento, gestão e realização de investimentos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; - Assegurar as refeições escolares e a gestão de refeitórios escolares; - Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar; - Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar; - Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente; - Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico; - Vigilância e segurança escolar. O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. No seu artigo 50º, prevê-se a elaboração pelo Governo e a sua disponibilização aos municípios (no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma) do mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares que necessitam de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções de requalificação e modernização de grande dimensão, dispondo os municípios, depois de disponibilizada essa informação, do prazo de 30 dias para se pronunciarem, solicitando esclarecimentos ou apresentando reclamações ao Governo. Por sua vez, os municípios que não tenham no respetivo território edifícios e equipamentos escolares incluídos no mapeamento são informados desse facto, podendo, também, solicitar os esclarecimentos e apresentar as reclamações tidas por convenientes ao Governo. No seu artigo 60º, prevê-se que, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma, o Governo remeta a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização (pessoal não docente; apoios e complementos educativos; instalações e equipamento) a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais. As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre tais elementos. Depois desta fase, será publicado, por despacho dos membros do Governo, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização. Quanto ao financiamento: a) Para o financiamento de novos investimentos em edifícios e equipamentos escolares está prevista a criação de programas de apoio financeiro, quer através de dotações consignadas no Orçamento do Estado, quer mediante a afetação de verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento (artigo 5.º); b) As responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares constantes do mapa referido no artigo 50.º continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento (artigo 67.º, n.º 1). c) Para a conservação e manutenção de escolas, bem como das residências escolares (artigo 67.º, n.º 2), é transferida, anualmente, a verba de vinte mil euros por cada estabelecimento ou residência (será fixada, no prazo de um ano, uma nova fórmula de financiamento destas despesas, que abrangerá, também, o apetrechamento); d) As despesas de apetrechamento

(equipamento) das escolas mantêm-se no Ministério da Educação até à definição da nova fórmula de financiamento (artigo 67.º, n.º 3); e) Para o financiamento de apoios e complementos educativos e de encargos com as instalações, serão transferidos os valores atualmente assegurados pelo Ministério da Educação (artigo 53.º); f) O financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados por portaria e é atualizado anualmente, de acordo com a variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas (artigo 54.º); g) No prazo de um ano a contar do início da vigência do diploma, será fixada uma fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar (artigo 68.º, n.º 1); h) O financiamento das medidas de apoio à família e da escola a tempo inteiro, como as atividades de animação e apoio à família, as componentes de apoio à família e as atividades de enriquecimento curricular é feito nos termos do regime atualmente em vigor previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. i) Caso os montantes previstos se mostrem desadequados, está prevista a possibilidade dos mesmos serem revistos em sede de Orçamento do Estado para 2020 (artigo 69.º, n.º 4). -----

Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **cultura** (Doc. 4) -----

- a) Os municípios, através das Câmaras Municipais, passam a ter competência para: -----
- Gerir, valorizar e conservar os imóveis classificados, que tenham significado para o município, e os museus (que não sejam nacionais) identificados em anexos ao Decreto-Lei;
 - Receber comunicações de espetáculos artísticos e fiscalizar a realização dos mesmos;
 - Recrutar e gerir os trabalhadores destinados ao património cultural local e aos museus. -----
- b) Pertencem ao município as receitas obtidas: - Com a utilização de espaços e captação de imagem, que envolvam imóveis e museus geridos pelos municípios; - Com a cobrança de bilhetes para visitar os imóveis e museus; - Com as taxas cobradas pelas comunicações dos espetáculos artísticos. -----
- c) Os trabalhadores que exerciam funções nos imóveis e museus, cuja gestão é transferida para os municípios, passam a fazer parte do mapa de pessoal da câmara municipal. -----

Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **saúde** (Doc. 5)

- Nos termos deste diploma são transferidas para os municípios as competências de: -----
- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de cuidados de saúde primários;
 - b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - c) Gestão de trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;
 - d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
 - e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. -----

Nos termos desse diploma é transferida para as entidades intermunicipais a competência para emitirem pareceres prévios relativamente à celebração de acordos e definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal. -----

O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram. -----

Quanto aos recursos financeiros, no seu artigo 25º, estabelece-se o prazo de 15 dias após a entrada em vigor do diploma para que o Governo remeta a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, bem como a listagem dos imóveis; -----

As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias após a receção dessa informação para remeterem ao Governo pronúncia sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor daquele projeto; -----

Posteriormente, no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei, é publicado, por despacho, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais; -----

A transferência de competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios. -----

No que diz respeito ao financiamento da transferência de competências: -----

a) Para o financiamento das operações de investimento em unidades de prestação e cuidados de saúde primários está prevista a criação de programas de apoio financeiro, quer através de dotações consignadas no Orçamento do Estado, quer mediante a afetação de verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento (artigo 13.º); -----

b) Para o pagamento das despesas de manutenção e conservação das instalações, o valor anual a transferir para cada município corresponde à soma do valor apurado para cada um dos edifícios objeto de transferência, de acordo com uma fórmula que tem em conta a idade do edifício e o valor por metro quadrado (Vm^2) * Área bruta do edifício (artigo 17.º); -----

c) Para pagamento das despesas com o pessoal, são transferidas para os municípios as remunerações devidas aos trabalhadores e os encargos a cargo da entidade empregadora (artigo 18.º); -----

d) Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS são da responsabilidade da Administração Central (artigo 18.º); -----

e) Para o financiamento da gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, é transferida anualmente para os municípios uma verba correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde, no ano anterior à concretização da transferência de competências artigo 15.º, n.º 2); -

- f) Caso os montantes previstos se mostrem desadequados, está prevista a possibilidade dos mesmos serem revistos em sede de Orçamento do Estado para 2020 (artigo 25.º, n.º 4); ----
- g) Relativamente à parceria nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, poderão ser celebrados contratos-programa com os municípios, os quais serão financiados, até ao limite de 50% da despesa total (artigo 16.º, n.º 4). -----

DOS PRAZOS E DO DIREITO DE PRONÚNCIA -----

Os referidos diplomas produzem os seus efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, cabendo às autarquias locais e às entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências previstas em cada um dos referidos diplomas legais, comunicar esse facto à DGAL. -----

Assim, relativamente ao ano de 2019, tal comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, nos seguintes termos: -----

- a) Na área de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro - até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal sectorial, ou seja, até ao próximo dia 01/04/2019; -----
- b) Na área da educação – Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro - até 30 de abril de 2019;
- c) Na área da cultura – Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro – até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal sectorial, ou seja, até ao próximo dia 01/04/2019; -----
- d) Na área da saúde – Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro – até 60 dias corridos após a publicação do despacho de aprovação do mapa com os montantes do FFD e contendo, ainda, a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários – nº 3, do artigo 25º - pelo que a correspondente data não está ainda determinada. -----

DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO SOBRE EVENTUAL ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -----

À semelhança do que anteriormente foi escrito relativamente às transferências de competências constantes dos diplomas de âmbito setorial publicados em 2018, importa agora ponderar sobre a eventual aceitação da transferência de todas, ou parte, das competências descritas e qual o impacto que as mesmas poderão ter na atividade do município, quer ao nível da imediata capacidade de execução, atendendo aos meios disponíveis, sejam financeiros, materiais e de recursos humanos, quer ao nível da falta de clarificação das condições que serão facultadas pelo Estado. Pese embora a autarquia queira assumir o maior número possível de competências, continuam a existir obstáculos de natureza financeira, de recursos humanos, de instalações, de equipamentos, de viaturas e regulamentares, para que, no corrente ano de 2019, o Município de Albergaria-a-Velha possa assumir estas novas competências, mantendo-se válidos os pressupostos que suportaram a decisão tomada pela Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 25 de janeiro de 2019. -----

Acresce dizer ainda que, perante a especificidade dos diplomas agora em análise, é necessário acrescentar informação adicional no sentido de clarificar a natureza dos obstáculos à aceitação da transferência destas novas competências. -----

Assim, -----

- no que diz respeito ao **Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de **proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos**: -----

A Câmara Municipal vê-se confrontada com um alargado e complexo conjunto de normativos legais que, pela sua diversa especificidade e ausência de informação adicional do Estado, impede uma perceção clara da dimensão e impacto dessa transferência de competência. A título de exemplo, refere-se: - Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 315/2003, de 17 de dezembro, 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que estabelece as normas legais tendentes a aplicar em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos; - Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva; - Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs 165/2014, de 5 de novembro, e 85/2015, de 21 de maio, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária; - Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 165/2014, de 5 de novembro, 73/2015, de 11 de maio, e 39/2018, de 11 de junho, que cria o Sistema da Indústria Responsável (SIR), que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema; - Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários; - Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, que aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos. Por outro lado, ao Presidente da Câmara Municipal caberá mandar instruir e decidir os processos contraordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias, por violação do disposto nas alíneas *d), e), h), i), j), m) e n)* do n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, ou seja: *"d) A instalação ou exercício de exploração pecuária da classe 3, sem que tenha sido assegurado o seu registo prévio previsto no capítulo II; e) A realização de alterações na atividade pecuária, sem que tenham sido assegurados os procedimentos aplicáveis previstos no capítulo II; h) A*

ausência de comunicação da suspensão ou da cessação ou de reinício do exercício da atividade pecuária prevista nos n.os 1 e 4 do artigo 43.º; i) O incumprimento das condições particulares para o exercício da atividade pecuária previstas no artigo 47.º; j) O incumprimento das obrigações de arquivo da atividade pecuária previstas no n.º 6 do artigo 38.º; m) O incumprimento das normas constantes da portaria referida no n.º 6 do artigo 1.º; (Cuja redação é a seguinte: " Por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural são definidas as normas regulamentares aplicáveis à detenção e produção pecuária ou atividades complementares das seguintes espécies de animais: a) Bovinos, ovinos, caprinos ou outros ruminantes; b) Suínos; c) Aves; d) Equídeos; e) Coelhos e outras espécies."); n) O incumprimento das normas constantes da portaria referida no n.º 7 do artigo 1.º, com exceção das normas cuja violação constitua uma contraordenação ambiental nos termos dos artigos 50.º e 51.º " (Cuja redação é a seguinte: "Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da agricultura, é definido o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários."). Caberá ainda ao Presidente da Câmara Municipal fiscalizar, mandar instruir e decidir os processos de contraordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativos às infrações previstas: a) No artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na sua redação atual; b) No artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na sua redação atual; c) No artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto; d) No artigo 46.º do Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual. -----

Pelo descrito e atentos à estrutura orgânica do município, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no plano técnico, administrativo e jurídico, de recursos humanos e operacional, não dispõe das condições mínimas e indispensáveis que lhe permitam assumir, já a partir do ano de 2019, estas novas competências. -----

- No que diz respeito ao **Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da **educação**: -----

a) O Estado não deu cumprimento ao estipulado nos artigos 50ª, nº 4, e 69º, nº1, ou seja não notificou o Município de Albergaria-a-Velha para se pronunciar sobre o mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares que necessitam de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções, nem remeteu à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1, do artigo 62.º. -----

b) Por outro lado, e conforme previsto no artigo 68º, algumas matérias constantes desse diploma carecem de regulamentação, através de Portaria, e que são: A fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar; A fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas; A fórmula de financiamento das despesas de equipamento,

conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares. -----

c) Consequentemente, a Câmara Municipal acompanha o teor do nº 20, da Recomendação nº1, do Conselho Nacional de Educação, publicada no *Diário da República*, 2ª série, Nº 21, de 30 de janeiro de 2019, que se transcreve: " 20 — Considera-se que cada autarquia local só está em condições para iniciar, de modo responsável, o exercício das competências transferidas quando lhes forem afetos os meios financeiros necessários e dispuserem de recursos humanos com qualificação para o efeito, evitando-se, deste modo, as simetrias de qualidade e equidade no exercício das competências transferidas, o que facilmente pode acontecer em municípios pouco povoados. Recorde-se, a este propósito, que o início deste exercício não tem que ocorrer antes de 1 de janeiro de 2021. Recomendação. O CNE recomenda que cada autarquia local só inicie o exercício das competências transferidas quando dispuser dos necessários recursos financeiros e dos adequados recursos humanos para o efeito." -----

Acresce ainda que, no seguimento do já identificado parecer da CNE, é também motivo de preocupação a fraca representatividade do município nos órgãos de decisão escolar, estando apenas representados no Conselho Geral (3 elementos – Vereador da Educação, Vereador da Cultura e Desporto e um técnico dos Serviços da área social), sendo uma minoria que pouco significa em termos de decisão relevante para a educação e formação escolar. -----

No que diz respeito ao **Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **cultura**: -----

a) Para o Município de Albergaria-a-Velha apenas tem relevância as competências relacionadas com o controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística. -----

b) Contudo, o artigo 9º do diploma prevê que o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização de recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, seja revisto através de diploma próprio, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização de procedimentos e exercício de competências pelos municípios. -----

c) Por sua vez, prevê-se também no artigo 11º, nº 5, que as plataformas eletrónicas sejam adaptadas até ao final do ano de 2020. -----

d) Assim, porque tal ainda não foi feito, não estão reunidas as condições legais e técnicas para que sejam assumidas as competências nesta matéria. -----

e) Por outro lado, acresce dizer que deve ser clarificado o âmbito da intervenção da fiscalização, no contexto do referido Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, uma vez que, caso a mesma seja dirigida a todos os espetáculos, haverá certamente necessidade de serem reforçados os recursos humanos para o exercício dessa fiscalização, com a agravante de que: - Em termos de receita pelo serviço prestado, o Município apenas tem direito ao produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística (artigo 5º, nº 1, alínea c)); - Em termos do produto das coimas, este diploma é omissivo nessa

matéria, pelo que, por força do disposto no artigo 38º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, ao Município caberá apenas receber 10%, da coima, o que não se compreende. -----

- No que diz respeito ao **Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da **saúde**: -----

a) A Câmara Municipal foi notificada para, nos termos do nº 2, do artigo 25º, pronunciar-se sobre o projeto de mapas contendo os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, e os imóveis afetos a cuidados primários de saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para o Município de Albergaria-a-Velha (Doc. 6). -----

b) A Câmara Municipal pronunciou-se sobre o teor desses mapas, não tendo obtido os necessários esclarecimentos, com resposta parcial, confirmando somente dados relativos ao pessoal auxiliar afeto à UCSP, Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, ficando por confirmar e esclarecer/mapear designadamente o estado de conservação dos edifícios e outras necessidades de manutenção e funcionamento, necessidades concelhias de pessoal auxiliar e para que funções, contratos de arrendamento, necessidades e tipologia de apoios logísticos como veículos e táxis, manutenção de equipamentos, por exemplo de informática. Considera-se pois que os valores indicados não refletem os custos reais, havendo inclusive custos logísticos que são considerados a zero, como é exemplo os arranjos exteriores incluindo a jardinagem e os seguros dos estabelecimentos, suas características e respetivos bens móveis.

c) Acresce dizer que, para além dos recursos humanos que diretamente serão adstritos à Câmara Municipal no âmbito da transferência de competências, outros serão necessários para garantir o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, conforme previsto nos artigos 9º e 10º, respetivamente, e, designadamente prestar apoio na elaboração do regimento do Conselho e do regulamento interno da Comissão. -----

Quanto às competências a transferir para as entidades intermunicipais nas áreas da Educação e da Saúde, não foi, até ao momento, rececionada a posição oficial do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito da presente fase do processo de descentralização. -----

PROPOSTA -----

Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal a seguinte proposta: -----

A. Relativamente à notificação do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais – ofício 264/2018 – Proc. 334/2016 – contestar, nos termos do n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município de Albergaria-a-Velha no ano de 2019, por considerar insuficiente a verba necessária à assunção da competência e ainda

pela falta de clarificação do processo, designadamente pela ausência dos necessários esclarecimentos, solicitados em tempo útil, aos quais obteve uma resposta parcial, confirmando somente dados relativos ao pessoal auxiliar afeto à UCSP, Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, ficando por confirmar e esclarecer/mapear designadamente o estado de conservação dos edifícios e outras necessidades de manutenção e funcionamento, necessidades concelhias de pessoal auxiliar e para que funções, contratos de arrendamento, necessidades e tipologia de apoios logísticos como veículos e táxis, manutenção de equipamentos, por exemplo de informática. Considera-se que os valores indicados não refletem os custos reais, havendo inclusive custos logísticos que são considerados a zero, como é exemplo os arranjos exteriores incluindo a jardinagem e os seguros dos estabelecimentos, suas características e respetivos bens móveis. Além dos recursos humanos que diretamente serão adstritos à Câmara Municipal no âmbito da transferência de competências, outros serão necessários para garantir o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, conforme previsto nos artigos 9º e 10º, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente, designadamente quanto à prestação do apoio na elaboração do regimento do Conselho e do regulamento interno da Comissão. -----

B. Quanto à transferência de competências para o município de Albergaria-a-Velha, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

- E no que respeita ao Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, relativo à transferência de competências no DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, **NÃO** assumir essas competências no corrente ano de 2019; -----

- No que ao Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, respeita, ou seja a transferência de competências no domínio da EDUCAÇÃO, **NÃO** assumir essas competências no corrente ano de 2019; -----

- No que diz respeito ao Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, sobre a transferência de competências no domínio da CULTURA, **NÃO** assumir essas competências no corrente ano de 2019; -----

- No que respeita ao Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, quanto à transferência de competências no domínio da SAÚDE, **NÃO** assumir essas competências no corrente ano de 2019. -----

C. Quanto à transferência de novas competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na área da Educação – artigo 3º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na área da Saúde – artigos 4º e 21º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, as quais se resumem a competências nas áreas de planeamento, emissão de pareceres e designação de representantes, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a aceitação da decisão que vier a ser tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro sobre a matéria, dado o caráter supramunicipal dessas competências e atendendo ao

disposto no artigo 75º do Decreto-Lei 23/2019, e artigo 26º do Decreto-Lei n.º 23/2019, ambos de 30 de janeiro.” -----

Mais propôs o Sr. Presidente, em complemento daquela proposta, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da decisão posteriormente assumida pelo Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), em sua sessão ordinária de 18 de março de 2019 – Educação e Saúde, conforme anexos (Docs. 7 e 8): -----

- no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, assumir em 2019 as competências na área da Educação; -----

- no âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, NÃO assumir em 2019 as competências na área da Saúde. -----

A Câmara Municipal, após discussão da matéria, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e complemento. A proposta integral e complemento, incluídos os anexos, dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc 1 – fls 82). -----

II.5 “REQUALIFICAÇÃO DA QUINTA DO TORREÃO – 2ª FASE” – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA -----

Depois, e analisada a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 28.02.2019, respeitante à obra “Requalificação da Quinta do Torreão - 2ª Fase”, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas – António Rodrigues Parente, SA, autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 60% do montante da caução total da obra. -----

I.6 “VIA CICLÁVEL – ALBERGARIA-A-VELHA A VALMAIOR” – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE 60% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA -----

Em seguida e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 14.03.2019, respeitante à obra “Via Ciclável – Albergaria-a-Velha a Valmaior”, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas – António Rodrigues Parente, SA, autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 60% do montante da caução total da obra.-----

I.7 “CENTRO CULTURAL DE SÃO JOÃO DE LOURE” – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA -----

Analisada que foi a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do mês de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o

auto da vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 14.05.2019, respeitante à obra “Centro Cultural de São João de Loure”, adjudicada à empresa Cunha & Barroso, Lda., autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 75% do montante da caução total da obra. ---

II.8 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 1758, SITO EM SOUTELO, FREGUESIA DA BRANCA -----

Continuando, foi presente um requerimento de Herdeiros de Francisco Domingues dos Santos, representados pelo cabeça-de-casal da herança, Maria Virgínia Vieira Santos, residente em Quintas do Sul, n.º 141, Torreira, Murtosa, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, e subsequentes alterações, a emissão de parecer favorável para constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Soutelo, freguesia da Branca, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1758, com área 5.330 m2. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de fevereiro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

II.9 PROCESSO DE OBRAS N.º 20/2019 -----

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 20/2019, do Clube de Albergaria, com sede na Rua 25 de Abril, em Albergaria-a-Velha, respeitante ao licenciamento para remodelação de terrenos situados na Rua 25 de Abril, em Albergaria-a-Velha, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. Solicita o requerente a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento, por ser pessoa coletiva de utilidade pública. Analisando o processo, bem assim o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças. -----

II.10 PROCESSO DE OBRAS N.º 128/2018-----

Continuando, foi presente o processo de obras particulares n.º 128/2018, de Maria da Glória Paralta da Silva Pisco Martins e outro, residente no Curval, Pinheiro da Bemposta, respeitante à legalização da ampliação de um edifício (frações A e B destinadas a comércio), situado em Laginhas, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. - Analisando o processo, bem assim o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão nos termos da informação técnica, ou seja, condicionada ao parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício 2019/3625 – 007 – 2410657, de 13.02.2019, que se transcreve: “Relativamente ao assunto acima indicado, e reanalisada a

pretensão, informa-se V. Exa que o prédio objeto da operação urbanística insere-se em zonas de proteção a redes rodoviária e ferroviária nacional. 1. Relativamente à rede rodoviária nacional informa-se o seguinte: 1.1 A operação urbanística localiza-se em terreno limítrofe à EN 1, em área de jurisdição desta empresa nos termos do artigo 41º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril; 1.2 O edifício objeto da pretensão insere-se em zona de respeito definida no artigo 3º alínea vv) do EERRN, estando assim sujeita a parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, SA nos termos do disposto no artigo 42º n.º 2 alínea b); 1.3 Ponderado o impacto da operação urbanística na rede rodoviária nacional, considera-se que a influência que a mesma traduz na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança da circulação. 2. Relativamente à rede ferroviária, analisados os elementos, designadamente os Atestados emitidos pela Junta de Freguesia da Branca, em 28 de dezembro de 2018, os quais comprovam que a ampliação de estabelecimento comercial (Frações A e B), foi realizada em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, informa-se o seguinte: 2.1 O terreno do Domínio Público Ferroviário (DPF) tem que ser respeitado; 2.2 Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o DPF, nem plantar árvores nas proximidades do caminho-de-ferro que, pelo seu porte possam por em risco a segurança das circulações e das infraestruturas ferroviárias; 2.3 Caso se pretenda construir um muro de vedação confinante com o caminho-de-ferro, este só poderá ser construído, após a delimitação do terreno do proprietário, não podendo exceder 1,80m de altura; 2.4 Não é permitido a abertura de acessos para o terreno do DPF. Informa-se ainda, que será enviada uma carta com orçamento à proprietária, dando início ao processo de delimitação do terreno, conforme artigo 12º do Decreto-Lei 276/2003, de 04 de novembro, permitindo assim salvaguardar o DPF. Face ao exposto emite-se parecer favorável à operação urbanística. Acresce ainda informar que a liquidação e cobrança de taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.11 **PROCESSO DE OBRAS N.º 163/2018**-----

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 20/2019, de José Manuel Lemos Marques, residente na Rua Sr.ª da Nazaré, n.º 44, no Sobreiro, em Albergaria-a-Velha, respeitante à legalização da construção de um anexo, num terreno situado na Rua da Igreja, Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo.-----

Analisando o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se proceda à audição prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, querendo, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção de indeferir o licenciamento pretendido, nos termos do parecer da Divisão de Planeamento, Gestão

Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de fevereiro findo, ou seja com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, face ao parecer desfavorável da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 935AVR19 – 2019/3301, de 19.02.2019, que se transcreve: “Relativamente ao assunto acima indicado e analisadas as peças processuais apresentadas, informa-se V. Ex.a o seguinte: 1) a operação urbanística localiza-se em terreno limítrofe à EN 16-3, em área de jurisdição desta empresa nos termos do artigo 41º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. 2) O edifício de acordo com a implantação proposta, não colide com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no Plano de Alinhamentos em vigor para o local, inserindo-se em zona de respeito definida no artigo 3º alínea vv) do EERRN, estando assim a operação urbanística sujeita a parecer prévio vinculativo da IP, SA nos termos do disposto no artigo 42º n.º 2 alínea b); 3) O muro de vedação a legalizar não observa o suprarreferido Plano de alinhamentos, o qual prevê o seu recuo 3 metros e execução de passeio com 1,5 metros de largura; 4) Acresce informar que o acesso a estabelecer a partir da EN 16-3, requer licenciamento desta empresa conforme estabelecido no artigo 51º n.º 1 do EERRN. Nos termos expostos no ponto 3 emite-se parecer desfavorável à operação urbanística. Acresce informar que a liquidação e cobrança de taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a IP, SA o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.12 DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO DE FORMAÇÃO E TREINO PARA AS EQUIPAS DE FUTEBOL SITUADO À RUA 25 DE ABRIL, EM ALBERGARIA-A-VELHA – CLUBE DE ALBERGARIA -----

Relativamente ao ponto II.12 da Ordem do Dia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciá-lo em próxima reunião, em virtude de serem necessários esclarecimentos vários, designadamente quanto a condicionantes. -----

III.13 AQUISIÇÃO DE TERRENO DESTINADO A ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E TRÂNSITO, NA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS -----

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder ao ordenamento do território e do trânsito na freguesia de Ribeira de Fráguas; Considerando que a execução do projeto carece da aquisição de alguns prédios situados naquele local, destinados a integrar o domínio privado do Município; Considerando que foi já obtido acordo de alguns proprietários dos prédios, no sentido da sua alienação à Câmara Municipal e para o referido fim; Considerando que a aquisição de imóveis compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, adquirir, para integrar o domínio privado do Município e para o fim já indicado, o prédio rústico sito em Secas, na freguesia de Ribeira de Fráguas, município de Albergaria-a-Velha, a confrontar do norte com Severiano Marques de Campos, sul com Manuel Gonçalves, do nascente com Caminho e do poente com Estrada, com a área registada de 440 m2 e com a área real de 607 m2, conforme levantamento topográfico realizado, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6213 da freguesia de Ribeira de Fráguas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 5688, pelo montante de € 10.622,50 (dez mil seiscientos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), tendo sido objeto de avaliação por perito, conforme consta do relatório que integra o processo, a Maria da Silva Soares, titular do cartão de cidadão n.º 05499923 5ZZ6, válido até 03.12.2028 e contribuinte fiscal n.º 146 338 332, casada no regime da comunhão geral com Manuel Martins da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 01592133 6ZZ6, válido até 03.12.2028 e contribuinte fiscal 146 338 324, ambos residentes na Rua dos Carvalhos, n.º 2, Igreja, 3850-709 Ribeira de Fráguas. -----

III.14 **PERMUTA DE TERRENOS NO ÂMBITO DA VIA CICLÁVEL ANGEJA – FROSSOS** -----

Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha pretende promover o arranjo urbanístico da Zona Envolvente à Via Clicável de Angeja – Frossos, no sentido de melhorar a atratividade da Zona Ribeirinha de Angeja-Frossos, tornando-se essencial a aquisição de um terreno para a execução da obra; Considerando que o Sr.º António da Rocha é proprietário de um prédio sito naquele local e aceita efetuar a sua alienação, por permuta com um prédio propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, sito em Cruz, na freguesia de Angeja, contribuindo assim para a boa imagem que se pretende para o local e para a execução da obra supracitada; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, permutar, sem diferença declarada de valores e para a boa execução da obra do arranjo urbanístico da zona envolvente à Via Clicável de Angeja - Frossos, nos seguintes termos: o Sr.º António da Rocha, titular do cartão do cidadão n.º 05539632 1ZZ0, válido até 20.01.2028, contribuinte fiscal n.º 106 010 069, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria de Fátima de Pinho Andias de Matos, titular do cartão do cidadão n.º 06339301 8ZY1, válido até 12.06.2020, ambos residentes na Rua Manuel Dias Branco, n.º 16, 3850-444 Angeja, na qualidade de proprietário, cede, a título de doação, ao domínio público do Município de Albergaria-a-Velha, o prédio rústico sito em Cubo, com a área registada de 660 m2 e com a área real de 743 m2, conforme levantamento topográfico constante do processo, a confrontar do norte e nascente com Rua do Cubo, do sul com Freguesia de Frossos e do poente com Rio Vouga, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7856 da freguesia de Angeja e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2833, tendo sido objeto de avaliação por perito avaliador em € 5.350 (cinco mil, trezentos e cinquenta euros), conforme consta do relatório que integra o processo; - o Município de Albergaria-a-Velha, na qualidade de proprietário, cede, a título de doação e em troca, ao Sr. António Rocha, o prédio sito em Cruz, com a área registada de 650 m2 e com a área real de

475 m2, conforme levantamento topográfico que consta do processo, a confrontar do norte com Rua da Cruz, do sul e poente com Estrada Nacional e do nascente com Francisco Nogueira da Silva, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7908 da freguesia de Angeja e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5991, o qual foi objeto de avaliação por perito avaliador em € 12.300 (doze mil e trezentos euros), conforme consta do relatório que integra o processo. -----

IV.15 MERCADO MUNICIPAL A PRAÇA – BANCA 26 – FRUTAS E LEGUMES – CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO -----

A Câmara Municipal, através do ofício 1010, de 25.02.2019, notificou, nos termos do art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, César Correia Nogueira, titular do direito de ocupação da Banca 26 do Mercado Municipal “A Praça”, para no prazo de 10 dias uteis a contar da data de receção daquele ofício, se pronunciar, querendo, por escrito, relativamente à intenção de ser declarada a caducidade do direito de ocupação da referida Banca, por se verificar o incumprimento do artigo 21º, nº 1, alínea h), do Regulamento do Mercado Municipal “A Praça”, que estabelece: “A concessão caduca sempre que se verifique o não exercício da atividade por período superior a 30 dias seguidos, salvo gozo de férias previamente comunicadas ou de doença devidamente comprovada”. Assegurada a audição prévia, veio o Sr. César Correia Nogueira informar a Câmara Municipal que se encontra doente, enviando atestado médico que apresenta uma validade de 4 meses, com efeitos retroativos a 01.01.2019, motivo pelo qual não lhe tem sido possível cumprir a assiduidade, aguardando, logo que a situação de saúde o permita, regressar de forma contínua à sua atividade, solicitando que não seja declarada a caducidade do direito de ocupação da referida Banca, a qual tenciona vir a ocupar a partir do mês de maio. -----

Tudo analisado e considerando que a falta de assiduidade foi comunicada e comprovada depois da receção da notificação acima descrita e não previamente conforme determina o artigo 21º, nº 1, alínea h) do Regulamento do Mercado Municipal “A Praça”; considerando que o incumprimento da assiduidade já se verifica desde abril de 2018, conforme consta dos relatórios de assiduidade e cujo resumo consta do processo; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação da Banca n.º 26 do Mercado Municipal A Praça, pelos motivos de facto e de direito descritos, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019, inclusive. -----

IV.16 MERCADO MUNICIPL A PRAÇA – REORGANIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL – ESPAÇO 11 – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE -----

O Mercado Municipal abriu a 14 de abril de 2018, o qual contempla uma Praça Central com bancas de abertura para o exterior/interior. Decorridos cerca de 11 meses da abertura do Mercado Municipal, importa ajustar/adequar o espaço à dinâmica evolutiva daquele tipo de equipamento, uma vez que, à época, não existiam indicadores que permitissem avaliar o

desenvolvimento das atividades. Importa também adequá-lo e ajustar as atividades à procura, bem como às atividades que vierem a ser desenvolvidas na sequência de novo processo de hasta pública para lugares vagos. Assim e com o objeto de centralização das atividades alimentares na linha das lojas 6 à 13 da Praça Central, situação que obrigou já à deslocalização do operador do espaço 14 para o espaço 13, o Sr. Presidente propôs a alteração da atividade a desenvolver no Espaço 11, inicialmente de Padaria, para Padaria e Pastelaria, estando o equipamento instalado de acordo com a acumulação das atividades. Esta alteração poderá aliviar a pressão da concorrência de duas atividades que, por vezes, se cruzam e poderá permitir a oferta de novas atividades, conforme programa de hasta pública constante da Ordem do Dia da presente reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da atividade do Espaço 11 para Padaria e Pastelaria, determinando o averbamento do alvará respetivo e mantendo-se todas as restantes condições do direito de ocupação do identificado espaço, designadamente prazos e regras. -----

IV.17 ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA, DE NATUREZA PRECÁRIA, DE LUGARES NO MERCADO MUNICIPAL A PRAÇA – PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA ---

Disse o Sr. Presidente que se encontram vagos alguns lugares do Mercado Municipal, pelo que importa proceder à atribuição dos espaços 7, 10, 14, 15 e 26 daquele equipamento, em obediência ao Regulamento do Mercado Municipal e demais legislação aplicável. Assim, para efeitos do disposto no artigo 13º, n.º 1, alínea a) e n.º 14º do Regulamento do Mercado Municipal A Praça, apresentou o Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, de identificados lugares do Mercado Municipal A Praça. Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as condições gerais definidas no Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, de lugares 7, 10, 14, 15 e 26 do Mercado Municipal A Praça. -----

IV.18 HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA, DE NATUREZA PRECÁRIA, DE LUGARES NO MERCADO MUNICIPAL A PRAÇA – NOMEAÇÃO DE COMISSÃO-----

De imediato e em cumprimento do disposto no artigo 13º, n.º 1, alínea a) do Regulamento do Mercado Municipal A Praça, o Sr. Presidente propôs à Câmara Municipal a nomeação da Comissão perante a qual irá decorrer a licitação em hasta pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, de lugares no Mercado Municipal A Praça, com a seguinte constituição: Membros efetivos: Ana Paula Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Iolanda Maria Martins Marques, Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento; Rosa Maria da Silva Salgado Castro, Técnica Superior; Membros suplentes: Arménio Américo Ferreira Pirez de Barros, Assistente Técnico; e Nuno Emanuel Barros Pinto Soares Andrade, Assistente Técnico. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

IV.19 PROCESSO N.º 8/2019/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 12.03.2019, nos termos do qual foi autorizada a realização do 37º Grande Prémio de Atletismo de Albergaria-a-Velha, no dia 17.03.2019, das 08h às 13h, a pedido do Clube Desportivo de Campinho, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. -----

IV.20 PROCESSO N.º 09/2019/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

De imediato, foi presente o processo n.º 09/2019/Atividade na Via Pública com Perturbação de Trânsito, da JOBRA – Associação de Jovens da Branca, a solicitar autorização, com isenção de taxas, para realização do XIV *Cross* de Montanha da JOBRA, no dia 14.04.2019, das 09:30h às 12:30h, na freguesia da Branca. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da atividade, nas condições dos pareceres da GNR – ofício 355/2019 e ainda nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, devendo todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros, resultantes da atividade requerida.-----

IV.21 PROCESSO N.º 01/2019/ PEDITÓRIOS-----

Continuando, foi presente uma comunicação da Cáritas Portuguesa, respeitante à isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de autorização para realização de um peditório, no dia 23.03.2019, no município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o procedimento do pagamento de taxas, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é entidade de utilidade pública. -----

IV.22 PROCESSO N.º 06/2019/ PEDITÓRIOS-----

De imediato, foi presente uma comunicação da Europacolón Portugal, respeitante à isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de autorização para realização de um peditório, no dia 30.03.2019, no município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o procedimento do pagamento de taxas, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é entidade de utilidade pública. -----

IV.23 **PROCESSO N.º 339/2019/ PUBLICIDADE**-----

Foi, em seguida, presente um requerimento da RED - Rede Europeia Litoral – Publicidade Exterior, Lda. com sede na Zona Industrial, Variante do Sobreiro, Centro Empresarial Vista Alegre, Edifício 10, em Albergaria-a-Velha, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário no separador rodoviário sito na Rua Dr. Quina Ferreira, em Albergaria-a-Velha freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme processo apresentado. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir, a título precário e nas condições do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 738AVR190130 – IP-SAI/2019/2752, de 25.02.2019, que se transcreve: “Relativamente ao assunto supra identificado em epígrafe constata-se tratar-se de um licenciamento de publicidade implantada em terreno de domínio público municipal (EN 16 municipalizada) com visibilidade para o troço de ligação à EN 16 (Variante do Sobreiro) estando assim sujeito a parecer destes Serviços nos termos do artigo 59º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em anexo à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. Nesse sentido, nos termos do projeto apresentado e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, publicitadas na página da empresa na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho 2016, a IP emite parecer favorável condicionado à observância das seguintes condições: a) O conteúdo da mensagem publicitária não pode ofender os valores, princípios e instituições fundamentais, constitucionalmente consagrados; b) A mensagem publicitária ou o seu suporte não devem possuir qualquer fonte de iluminação, nomeadamente projetores fixos ou móveis, em que o fluxo luminoso, de modo permanente ou temporário, seja dirigido num sentido sensivelmente paralelo ao eixo da estrada ou possa provocar encandeamento. c) A conservação e a manutenção dos materiais e do suporte publicitário constituem responsabilidade do titular da licença. d) O titular da licença deve proceder à imediata remoção do suporte publicitário, quando este represente um risco para a segurança do utilizador da estrada, prejudique o ambiente, afete a salubridade dos lugares ou cause danos a terceiros. e) Os titulares das licenças publicitárias são responsáveis pelos danos que a mensagem publicitária ou seu suporte cause ao pavimento, aos equipamentos de via ou a quaisquer outros bens do domínio público rodoviário ou do património privado da administração rodoviária, aos utilizadores da via, aos proprietários confinantes, ou a terceiros. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar, reservando-se a IP o direito de liquidar as taxas devidas à administração rodoviária, que venham a ser fixadas pela portaria a publicar. Caso as condições subjacentes à emissão do presente parecer, consagradas nas regras provisórias aprovadas internamente,

venham a revelar-se contraditórias com as regras aplicáveis à afixação de publicidade visível das estradas adotadas na portaria a publicar, cessam imediatamente os efeitos do presente parecer, não assumindo a IP qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que desse facto possam resultar para quaisquer pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, direta ou indiretamente relacionados com a cessão dos efeitos do parecer, nomeadamente, entre outros, quaisquer custos de remoção de publicidade ou dos respetivos suportes. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

V.24 **COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA ATIVIDADE FÍSICA**-----

Foi, em seguida, presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 de março em curso, dando conta que a Escola Municipal de Natação, no dia 6 de abril de 2019, pretende comemorar o Dia Mundial da Atividade Física nas três Piscinas do Município (Albergaria-a-Velha, Branca e S. João de Loure), convidando todos os munícipes a participar em qualquer uma das aulas, promovendo assim a atividade física, a prática e adoção de estilos de vida ativos e saudáveis junto da população e sensibilizando para os benefícios do exercício físico. O evento visa ainda a aproximação dos munícipes aos serviços e equipamentos desportivos. Neste sentido, considerando que se trata de uma utilização pontual por parte daqueles que não têm qualquer ligação às instalações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a frequência, pelos interessados, das identificadas instalações aquáticas no dia 06.04.2019, com isenção do pagamento das taxas devidas, conforme alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo às disposições constantes da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, onde refere incumbir às Autarquias Locais “a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, adotando programas que, entre outros, visem: b) Incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa; c) Promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional”.-----

V.25 **PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA REDE CULTURAL E CRIATIVA DO MUNICÍPIO – CICLO DE PROGRAMAÇÃO DE ABRIL A JULHO DE 2019 – PREÇOS DE BILHETEIRA**-----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a proposta dos preços de bilheteira para o ciclo de programação da Rede Cultural e Criativa do Município, no período de abril a julho de 2019, respeitante ao Cineteatro Alba e outros equipamentos, conforme consta da listagem que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os

efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 - fls 3). -----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os preços de bilheteira para o ciclo de programação da Rede Cultural e Criativa do Município, no período de abril a julho de 2019, bem como os restantes incentivos, nos termos propostos. -----

V.26 NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VI FESTIVAL PÃO DE PORTUGAL E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PÃO –IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA-----

Considerando que o Município de Albergaria-a-Velha vai organizar o VI Festival Pão de Portugal, a realizar de 31 de maio a 02 de junho de 2019 na Quinta da Boa Vista / Torreão; Considerando o elevado número de visitantes nas várias edições anteriores, num total de mais de 150.000 visitantes entre os anos de 2014 e 2018; Considerando, pelas características do evento e pelo interesse gerado em volta do mesmo, quer pela qualidade e diversidade de expositores presentes no Festival, quer pelo número de visitantes em edições anteriores, se verifica a existência de um número cada vez maior de produtores de pão e/ou similares a demonstrarem vontade de participar no evento como expositores; Considerando haver limitações físicas no local de instalação do Festival, não permitindo, por isso, a possibilidade de participação de todos os interessados; Considerando que nas edições dos últimos três anos, o Município de Albergaria-a-Velha, em parceria com o Cine-Clube de Avanca, no âmbito dos III, IV e V Festival Pão de Portugal, realizou a primeira, segunda e terceira edições do Festival Internacional de Cinema Documental, o único do género no mundo, que contou já com mais de um milhar de participações de mais de uma centena de países; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação e Funcionamento do VI Festival Pão de Portugal, as quais preveem, além de outras regras, a fixação de preços, conforme competências previstas na alínea e), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e aprovar as Normas de Participação e Funcionamento do Festival Internacional de Cinema – DO PÃO, as quais contemplam a atribuição de prémios monetários aos vencedores, no valor de € 1.000,00, para o 1.º Lugar da Categoria A (duração inferior a 30 minutos), e no valor de € 2.000,00 para o 1.º Lugar da Categoria B (duração superior a 30 minutos), ao abrigo da alínea u), do nº 1, do já citado artigo 33º. As normas dão-se aqui como inteiramente reproduzidas, para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 4). -----

V.27 SUBSÍDIO-----

Em seguida, foi presente uma comunicação da Banda Recreativa União Pinheirense, a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição de instrumentos musicais, no ano de 2018, no montante total de € 3.367,73.-----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar a requerente, participando em 30% do valor total, mediante a exibição do documento comprovativo da despesa. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da Sala de Reuniões, não discutindo, nem votando o ponto V.28, em virtude de ser Vice-Presidente da Assembleia Geral da entidade requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

V.28 SUBSÍDIO-----

Depois, foi presente uma comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar a aquisição, para substituição, de aparelhos de ar respirável do corpo de bombeiros, cujo valor se estima em cerca de € 25.000,00.-----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do mês em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar a requerente, participando em 30% do valor total, mediante a exibição do documento comprovativo da despesa. -----

De imediato o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à Sala das Reuniões, reassumindo as suas funções. -----

V.29 SUBSÍDIO-----

Ato contínuo, foi presente uma carta do Rancho Folclórico Malmequeres de Campinho, a solicitar o apoio financeiro da autarquia na sua deslocação a França, nos dias 29 e 30.06.2019, a convite da Associação dos Portugueses de *Soissons*, França. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar o requerente em 60% das despesas com a viagem/estadia/participação, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, até ao limite máximo de € 4.500, conforme Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural – Programa de Apoio à Cultura e Criatividade, Subprograma 4. Apoio à participação em grandes eventos e intercâmbios culturais na Europa. -----

V.30 SUBSÍDIO-----

Em seguida, foi presente uma comunicação da União Desportiva e Cultural de Mouquim, a solicitar o apoio da autarquia na realização do seu 6º Festival de Concertinas da Rota dos Moinhos, no dia 19.05.2019, em Mouquim.-----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar a requerente na realização do evento, apoiar a requerente, atribuindo um subsídio no montante de € 1.000,00, bem como suportando as despesas com aquisição de t-shirts e participando em 30% dos custos com a aquisição de troféus, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. -----

V.31 **SUBSÍDIO**-----

Continuando, foi presente uma carta da Paróquia de Alquerubim, Frossos e S. João de Loure, a solicitar apoio da autarquia no transporte necessário à sua deslocação a Fátima, no âmbito da peregrinação anual dos amigos do verbo Divino, nos dias 30 e 31.03.2019. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Grupo, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, participando com 30% dos custos com o transporte (orçamento mais favorável), mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. -----

V.32 **SUBSÍDIO**-----

Foi, em seguida, presente uma carta do Rancho Folclórico Malmequeres de Campinho, a solicitar o apoio da autarquia na gravação de um CD com as suas músicas, as quais serão apresentadas à comunidade de *Soissons*, França.-----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, conforme alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, participando em € 1,5 por CD, até ao limite máximo de 500 unidades, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa.-----

V.33 **CEDENCIA DE INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA** -----

De imediato, foi presente uma comunicação da Associação de Solidariedade Social de Ribeira de Fráguas, a solicitar a cedência da Piscina Municipal da Branca, com isenção de taxas, para a prática de atividade física de um grupo pertencente ao seu Campo de Férias, duas vezes por semana, no período de interrupção letiva da Páscoa, que decorrerá entre 8 e 18.04.2019. -----

Considerando as competências previstas na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e no disposto na alínea c) do n.º 1 e nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de

Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações, com isenção de taxas, nos termos solicitados. -----

V.34 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DE S. JOÃO DE LOURE -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação da Associação de Solidariedade Social de Alquerubim, a solicitar a cedência da Piscina Municipal de S. João de Loure, com isenção de taxas, para a prática de atividade física de um grupo de 20 crianças do centro de Atividades de Tempos Livres, duas vezes por semana, no período de interrupção letiva da Páscoa, que decorrerá entre 8 e 18.04.2019. -----

Considerando as competências previstas na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e no disposto na alínea c) do n.º 1 e nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações, com isenção de taxas, nos termos solicitados. -----

V.35 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DE S. JOÃO DE LOURE -----

Foi, depois, presente uma comunicação da Associação de Solidariedade Social Sanjoanense, a solicitar a cedência da Piscina Municipal de S. João de Loure, com isenção de taxas, para a prática de atividade física das crianças que integram a Componente de Apoio à Família da EBI de S. João de Loure, no período de interrupção letiva da Páscoa. -----

Considerando as competências previstas na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e no disposto na alínea c) do n.º 1 e nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações, com isenção de taxas, nos termos solicitados. -----

V.36 CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA -----

De imediato, foi presente uma comunicação da Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural da Branca, a solicitar a cedência da Piscina Municipal da Branca, com isenção de taxas, para a prática de atividade física de dois grupos de crianças e jovens dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, duas vezes por semana, no período de interrupção letiva da Páscoa, que decorrerá entre 8 e 18.04.2019. -----

Considerando as competências previstas na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e no disposto na alínea c) do n.º 1 e nº 5, do artigo 30º

do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações, com isenção de taxas, nos termos solicitados. -----

V.37 CEDÊNCIA DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE S. JOÃO DE LOURE --

Em seguida, foi presente uma comunicação da Banda Velha União Sanjoanense, a solicitar a cedência graciosa da sala multiusos do Centro Cultural de S. João de Loure, no dia 24.03.2019, das 9h às 18h, para a realização de um almoço, com matiné dançante. -----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a atividade desenvolvida em prol da população pela requerente e que a mesma não dispõe de instalações próprias e adequadas para o efeito. -----

V.38 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação da Associação Humanitária Mão Amiga, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro-Alba, no dia 30.03.2019, pelas 21h, para a realização de um espetáculo solidário. -----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea c), e n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a importância da temática, bem assim o facto de a requerente ser pessoa coletiva de utilidade pública e não dispor de instalações próprias e adequadas para o efeito. -----

V.39 CEDÊNCIA DA PRAÇA D. TERESA-----

Continuando, foi presente uma comunicação do Grupo de Oração Taizé de Albergaria-a-Velha, a solicitar autorização para utilização da Praça D. Teresa, no dia 21.04.2019, pelas 21h, para a encenação da Via-Sacra. -----

Lido o parecer dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 14 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e

tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A autorização fica condicionada à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito, nos termos legais. -----

De imediato, o Sr. Presidente informou que se ia ausentar da Sala de Reuniões, não discutindo, nem votando o ponto V.40, em virtude de integrar os órgãos sociais da entidade requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck ficou a presidir a reunião. -----

V.40 **CEDÊNCIA DO SALÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL** -----

Foi também presente uma comunicação da Associação Florestal Baixo Vouga, a solicitar a cedência graciosa do Salão da Biblioteca Municipal, no dia 10.04.2019, das 18h às 21h, para realização de uma sessão informativa sobre "O eucaliptal no ecossistema", seguida de uma Assembleia Geral. -----

Lido o parecer dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 14 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações requeridas, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a importância da temática, bem assim o facto de a requerente não dispor de instalações próprias e adequadas para o efeito. -----

De imediato o Sr. Presidente regressou à Sala das Reuniões, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião. -----

V.41 **MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO E JOVENS EMPREENDEDORES DE ALBERGARIA-A-VELHA** -----

O Município de Albergaria-a-Velha entende o Cineteatro Alba como um espaço de apresentação, produção, acolhimento e criação de projetos artísticos amadores e profissionais, funcionando em articulação com os espaços pertencentes à rede cultural deste Município, assim como com os agentes locais e culturais do seu município e região. Neste contexto, pretende ainda a rentabilização do espaço e a atração de novos públicos, com inclusão de projetos culturais e educacionais que promovam o Município de Albergaria-a-Velha, a região, o Cineteatro Alba e os seus públicos. Neste sentido, tendo em conta a inclusão de projetos locais de inegável valor artístico e cultural na Programação do Cineteatro Alba, contemplou-se na programação do 2º trimestre de 2019 a produção de um Festival de Tunas, para apresentação no dia 06.04.2019, pelas 21:30h, na Sala Principal do Cineteatro Alba, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de parceria de espetáculo

a celebrar com a Associação de Jovens Empreendedores de Albergaria-a-Velha, bem assim autorizar a utilização do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha, de 6 para 7 de abril, para alguns participantes pernoitarem. -----

VI.42 ACADEMIA DE VERÃO 2019 – 14ª EDIÇÃO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO -----

A Universidade de Aveiro desenvolve um programa de ocupação científica de jovens, dirigido a alunos do ensino secundário, que tem como principais objetivos a promoção da ciência e proporcionar aos jovens um primeiro contacto com o ensino superior, incentivando ao prosseguimento de estudos – a Academia de Verão. Estando, neste momento, em fase de preparação a 14.ª edição da Academia de Verão, vem a Universidade de Aveiro convidar o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da política de responsabilidade social, a associar-se a este projeto, através da comparticipação do valor total ou parcial da propina de alunos das Escolas do Município, ficando a seleção dos alunos ao critério da autarquia. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 13 do corrente mês, e considerando que se trata de um programa de incentivo à formação superior dos jovens do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, até 10 jovens (10 primeiras inscrições) interessados em frequentar as atividades da Academia de Verão nas seguintes modalidades (que desejavelmente, deveriam ser de forma integrada, contemplados): a) Pagamento na totalidade do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, a alimentação e o seguro) no valor de 80 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão A; b) Pagamento de 50% do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, a alimentação e o seguro) no valor de 40 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão B; c) Pagamento de 25% do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, a alimentação e o seguro) no valor de 20 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos sem Escalão. -----

VI.43 UNIVERSIDADE JÚNIOR 2019 – 15ª EDIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO -----

A Universidade do Porto desenvolve, desde 2005, um programa de cursos de verão destinados aos jovens do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário – a Universidade Júnior (U.Jr.). Sendo o maior programa nacional de iniciação ao ambiente universitário, a Universidade Júnior (U.Jr.) tem como principal missão a sensibilização e promoção do gosto pelo conhecimento em diversas áreas do saber procurando, também, ajudar os jovens na sua orientação vocacional. Estando neste momento em fase de preparação a 15.ª edição da U.Jr., vem a Universidade do Porto convidar o Município de Albergaria-a-Velha a celebrar protocolo de colaboração entre as duas entidades, nos seguintes termos: Divulgação do programa de Verão da Universidade Júnior junto das diversas Escolas do Município; Apoio até 15 jovens (15 primeiras inscrições)

interessados em frequentar as atividades da U.Jr. nas seguintes modalidades (que, desejavelmente, deveriam ser de forma integrada, contemplados): Pagamento de propina de inscrição nas atividades, no valor de 80 € por semana; Oferta de transporte entre a zona de residência dos jovens e as Faculdades da Universidade do Porto onde decorram as atividades. - Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 13 do mês em curso, e considerando que se trata de um programa de incentivo à formação superior dos jovens do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Universidade do Porto, nas condições descritas, apoiando a participação de 15 jovens do município. -----

VI.44 UNIVERSIDADE DE VERÃO 2019 – 11ª EDIÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A Universidade de Coimbra irá realizar, de 21 a 26 de julho de 2019, mais uma Edição da Universidade de Verão. Trata-se de uma iniciativa especialmente dirigida a estudantes do ensino secundário de todo o país, reunindo numa só semana a possibilidade dos potenciais futuros alunos experienciarem uma série de atividades pedagógicas/científicas em diversas áreas do saber e atividades culturais e desportivas, no sentido de promover uma maior interligação com a cidade de Coimbra. Estando neste momento em fase de preparação a 11.ª edição da Universidade de Verão, vem a Universidade de Coimbra convidar o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da política de responsabilidade social, a associar-se a este projeto através da atribuição de bolsas de mérito a alunos do secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) das Escolas do Município, permitindo, assim, a presença no evento. A seleção destes alunos ficará ao critério da autarquia. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 5 do pretérito mês de fevereiro, e considerando que se trata de um programa de incentivo à formação superior dos jovens do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, até 10 jovens (10 primeiras inscrições) interessados em frequentar as atividades da Universidade de Verão nas seguintes modalidades (que desejavelmente, deveriam ser de forma integrada, contemplados): a) Pagamento da inscrição, que inclui todas as atividades a desenvolver, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 140 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão A; b) Pagamento de 50% da inscrição, que inclui todas as atividades a desenvolver, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 70 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão B; c) Pagamento de 25% da inscrição que inclui todas as atividades a desenvolver, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 35 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos sem Escalão. -----

VI.45 APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS-----

Em seguida, foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 14 de março em curso, dando conta da candidatura apresentada por Lúcia Maria Alves Santos, residente na Rua Dr. Quina Ferreira, n.º 55, Sobreiro, Albergaria-a-Velha, ao apoio ao arrendamento para fins habitacionais, a qual cumpre os requisitos necessários, resultando num apoio mensal de € 125, com efeitos a partir do mês de abril de 2019 até janeiro de 2020.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 8º do Regulamento do Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a candidatura de Lúcia Maria Alves Santos, como caso especial de atribuição de subsídio, no montante mensal de € 125 e no período constante da informação técnica já referida. -----

VI.46 PROGRAMA FAMÍLIAS MAIS – CANDIDATURA-----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 14 do corrente mês de março, dando conta do estudo socioeconómico elaborado sobre o processo de candidatura do agregado familiar de Mário Manuel Alves Bray, residente na Rua dos Areeiros, 26, Branca, e propondo o seu enquadramento no apoio previsto no Regulamento do Projeto Famílias Mais, através da concessão de um apoio, até ao montante de € 300,00, destinado a fazer face às despesas do agregado familiar com a renda de casa, nos meses de março e abril de 2019, de acordo com os documentos comprovativos da despesa a apresentar pelo candidato. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura do agregado familiar de Mário Manuel Alves Bray, nos termos constantes da referida informação técnica.-----

VII.47 JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA – ISENÇÃO DE TAXAS-----

No seguimento de um pedido de fotocópia autenticada requerido pela Junta de Freguesia de Angeja, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a requerente do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo a que a requerente é uma freguesia do município de Albergaria-a-Velha. -----

VII.48 CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA-----

Foi, em seguida, presente uma comunicação do Rancho Folclórico Malmequeres de Campinho, a solicitar a cedência gratuita do refeitório do Edifício Municipal situado na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no dia 03.05.2019, para realização de um jantar de aniversário. -----

Lido o parecer da Unidade de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local, de 6 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para

os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que o requerente não dispõe de instalações próprias e adequadas para o efeito.-----

VII.49 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA-----

De imediato, foi presente uma comunicação da Associação Humanitária Mão Amiga, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão do Edifício Municipal situado na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, para realização de atividade física com um grupo de crianças / jovens do Aconchego, durante o período letivo 2018/2019 (terças-feiras, das 17h às 18:15h). -----

Lido o parecer da Unidade de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local, de 11 de março em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações requeridas, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea c) e n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que a requerente é pessoa coletiva de utilidade pública. -----

VII.50 SUBSÍDIO-----

Concluindo, foi presente uma informação da Unidade de Atividades Económicas e Desenvolvimento Local, de 28 de fevereiro findo, dando conta que o município, através do seu Plano de Ação de Apoio ao Empreendedorismo 2014/2020, tem vindo a realizar e apoiar a organização de eventos que promovam projetos e pessoas empreendedoras. É neste sentido que o evento PiGo, organizado desde 2015 pelo Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, conta com a parceria do município, através da Incubadora de Empresas, com o principal objetivo de contribuir e reforçar a aposta na área do empreendedorismo jovem, criativo e inovador. O PiGo é um evento inspirador, desafiante e que pretende juntar pessoas / projetos criadores, inovadores e sobretudo empreendedores com reconhecimento público. Em 2019 realizou-se a 6ª Edição, com o tema "Liberta-me", no Cineteatro Alba, no dia 14.03.2019, tendo sido convidados 17 oradores para o evento. Neste âmbito, vem o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha solicitar o apoio municipal nas despesas com a deslocação de oradores, alguns do estrangeiro, situação que apresenta custos mais elevados. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, atribuindo um subsídio de € 300 destinado a suportar as despesas com as deslocações de alguns oradores que participaram no evento e, para tanto, vieram de fora de Portugal, nos termos da informação técnica referida. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata exequoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:55 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Chefe de Unidade, que a redigi. -----